Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1235

9.6.2026

DECISÃO (PESC) 2026/1235 DO CONSELHO

de 8 de junho de 2026

que altera a Decisão (PESC) 2022/667 relativa a uma medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 41.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 21 de abril de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/667 ([1]), relativa a uma medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024 («medida de assistência»).

(2) Em 14 de abril de 2026, o Comité Político e de Segurança confiou ao Economat des Armées a execução de parte de uma ação de apoio à componente militar da Missão de Apoio e Estabilização da União Africana na Somália, que deve ser financiada ao abrigo da medida de assistência.

(3) A lista de entidades que podem executar, total ou parcialmente, ações no âmbito da medida de assistência deverá incluir o Economat des Armées.

(4) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2022/667 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão (PESC) 2022/667 passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

Lista de ministérios, serviços da administração pública e demais órgãos e organismos de direito público dos Estados-Membros, e organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público que disponham de garantias financeiras adequadas, que podem executar, total ou parcialmente, ações no âmbito da medida de assistência (*):

— Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (Agência Alemã de Cooperação Internacional)

— Expertise France

— Défense Conseil International (Grupo DCI)

— Economat des Armées

([1]) Decisão (PESC) 2022/667 do Conselho, de 21 de abril de 2022, relativa a uma medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024 (JO L 121 de 22.4.2022, p. 38, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2022/667/oj).

Lista de entidades sem fins lucrativos que podem executar, total ou parcialmente, ações no âmbito da medida de assistência:

— COGINTA

(*) A presente lista diz unicamente respeito à medida de assistência estabelecida pela presente decisão e não exclui a possibilidade de outras entidades serem designadas para aplicar futuras medidas de assistência, nomeadamente se estas assumirem a forma de um programa geral.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 8 de junho de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

A. VAFEADES